



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO  
ESPECIAL**

**Nº 107 – ABRIL /2020  
Ato da Reitoria 399/2020**

02 de abril de 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
INSTALADA EM 01.03.1971



**ATO DA REITORIA**

**Nº. 399/20**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o art. 3º do Decreto nº 10.282/2020;
- A Instrução Normativa 19/2020 do Ministério da Economia;

RESOLVE:

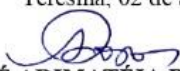
1. Definir como atividades essenciais presenciais no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI, conforme legislação em epígrafe:

- Área da saúde humana e animal e respectivas atividades;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Segurança Patrimonial;
- Limpeza interna e externa;
- Manutenções emergenciais;
- Serviços de abastecimento e transportes para apoio às atividades essenciais;
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia;
- Excepcionalmente e desde que não importem em aglomeração de pessoas, as atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares não relacionadas à pandemia, cuja interrupção cause dano material ao resultado da pesquisa ou ao erário, mediante apresentação de justificativa da relevância e apresentação de Plano de Trabalho a ser analisado por comitê instituído para tal fim.

2. Fica delegada às chefias das unidades organizacionais administrativas e acadêmicas (Diretores, Superintendentes e Pró-Reitores) a competência para adotar e autorizar ações de replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho relativos às atividades essenciais que podem ser claramente adaptadas ao formato remoto, sem prejuízo às atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares não relacionadas à pandemia, que devem ser encaminhadas para deliberação, por meio de Plano de Trabalho, ao comitê formalmente instituído para tal fim;

3. No interesse da Administração e da manutenção dos serviços essenciais, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial.

Teresina, 02 de abril 2020.

  
**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**  
Reitor